Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.202, de 19 de Fevereiro de 1.992.

ALTERADA PELA LEI 2.350/92, DE 7/5/92

"Dispõe sobre corrida pedestre a ser promovida pelo Município no 2º (segundo) domingo de Maio de cada ano."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Piedade-SP., autorizado a / promover uma corrida pedestre no 2º (segundo) / domingo de Maio de Cada ano.

§ 1º - A competição de que fala o presente artigo fica/ fazendo parte do calendário esportivo do Município.

§ 2º - As normas e regulamentos da competição serão estabelecidas pelo órgão competente da Administração Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, corre-/ rão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Fevereiro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD. 08 00.00.49-9